

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2014

(Publicado no DOU-1, de 11/04/2014, págs. 113/115)

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, às quatorze horas e dezesseis minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Quarta Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Alessandro Tramujas Assad, Luiz Moreira Gomes Júnior, Jeferson Luiz Pereira Coelho, Antônio Pereira Duarte, Jarbas Soares Júnior, Cláudio Henrique Portela do Rego, Marcelo Ferra de Carvalho, Alexandre Berzosa Saliba, Esdras Dantas de Souza, Walter de Agra Júnior, Leonardo de Farias Duarte, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho e Fábio George Cruz da Nóbrega. Ausente, justificadamente, o representante da OAB, Doutor Marcus Vinícius Furtado Coêlho. Presentes, também, os Doutores Blal Yassine Dalloul, Secretário-Geral do CNMP; e os doutores César Bechara Nader Mattar Júnior, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP; Maria Sônia Gurgel da Silva, Procuradora de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; Maria de Lourdes de Medeiros Azevedo, Procuradora de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; Tereza Cristina Cabral de Vasconcelos Gurgel, Procuradora de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; Pedro de Souto, Procurador de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; Valdira Câmara Torres Pinheiro Costa, Procuradora de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; Luiz Lopes de Oliveira Filho; Procurador de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; Maria Vânia Vilela Silva de Garcia Maia, Procuradora de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; Anísio Marinho Neto, Procurador de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; Robson Renault Godinho, Promotor de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Manoel Santino Nascimento Junior, Procurador de Justiça do Estado do Pará; Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho, Promotor de Justiça do Estado de Pernambuco; Carlos Eduardo Azevedo Lima, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT; Daniela de Moraes do Monte Varandas, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT; Luis Antonio Camargo de Melo, Procurador-Geral do Trabalho; Mauro Viveiros, Corregedor-Geral do Estado de Mato Grosso; Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP; Trajano Sousa de Melo, Vice-Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – AMPDFT; Josemar Moreira, Procurador de Justiça do Estado do Espírito Santo; Marcelo Souza Queiroz, Presidente da Associação Espírito-Santense do Ministério Público – AESMP; Marlene Nunes Freitas Bueno, Promotora de Justiça do Estado de Goiás; Luciano Oliveira Mattos de Souza, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – AMPERJ; Ivana Lúcia Franco Ceil, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amapá; Roberto da Silva Álvares, Procurador de Justiça do Estado do Amapá; Francisco Ortêncio de Carvalho, Promotor de Justiça do Estado de Pernambuco; Elísio Teixeira Lima Neto, Primeiro Secretário da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – AMPDFT; Sérgio Hiane Harris, Vice-Presidente da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul – AMPRS; Caroline Vaz, Vice-Presidente Social da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul – AMPRS; Miguel Silhessarenko Júnior, Presidente da Associação Mato-grossense do Ministério Público – AMMP; Admilson Oliveira e Silva, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Acre – AMPAC; Moacyr Rey Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e membro auxiliar do



Conselho Nacional do Ministério Público; Paulo Castilho, Promotor de Justiça do Estado de São Paulo; Marcelo Lima de Oliveira, Diretor Regional da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP; Flávia Barbosa Shimizu Mazzini, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado de Rondônia – AMPRO; José Robalinho Cavalcanti, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR; Wendell Beethoven Ribeiro Agra, Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; e Eudo Rodrigues Leite, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – AMPERN. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e submeteu ao plenário as Atas da Primeira Sessão Ordinária, da Segunda Sessão Ordinária e da Terceira Sessão Ordinária, que foram aprovadas, à unanimidade, sem retificação. Informou, ainda, que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 40 (quarenta), publicadas no período de 01/02/2014 a 14/02/2014, em cumprimento ao disposto no artigo 43, § 2º, do RICNMP. Na oportunidade, anunciou, a pedido dos Relatores, o adiamento dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.001464/2013-66; 0.00.000.001746/2013-63; 0.00.000.001425/2013-69; 0.00.000.001795/2013-04 e a retirada de pauta dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.001012/2011-12; 0.00.000.001482/2013-48 e 0.00.000.001347/2013-01. Em seguida, o Conselheiro Leonardo Carvalho suscitou questão de ordem relativa ao Processo CNMP n.º 0.00.000.000738/2011-38, do qual havia pedido vista regimental, em razão do estudo realizado pelo grupo presidido pelo Conselheiro Jarbas Soares Júnior, acerca de proposta de resolução, que regulamentará a expedição de regulamentações e termos de ajustamento de conduta, no âmbito do Ministério Público. Desta forma, sugeriu que os autos fossem retirados de pauta, para evitar decisões conflitantes. Na oportunidade, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior registrou que os trabalhos referentes à mencionada proposta já foram concluídos pela comissão e que o texto final está sendo ajustado para ser apresentado. Na ocasião, o Presidente encaminhou a questão ao plenário, que, por unanimidade, deliberou pela suspensão do julgamento do feito, até que o colegiado se pronuncie sobre a proposta de resolução que regulamentará a expedição de recomendação no âmbito do Ministério Público, para que, naquela oportunidade, verifique ou não a perda de objeto. Após, o Conselheiro Fábio George anunciou o adiamento dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.001337/2013-67 e 0.00.000.001420/2013-36; o Conselheiro Marcelo Ferra dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.001558/2010-92, 0.00.000.000341/2013-16 e 0.00.000.001414/2013-89; e o Conselheiro Walter Agra do Processo CNMP n.º 0.00.000.001796/2013-41, relativo à Proposta de Resolução que dispõe sobre a uniformização do regime disciplinar dos membros do Ministério Público da União e dos Estados, informando que levará a julgamento na sessão plenária do dia vinte e oito de abril do presente ano, em razão de designação de audiência pública para tratar da matéria; e o Conselheiro Jarbas Soares Júnior do Processo CNMP n.º 0.00.000.000352/2013-98. Em seguida, o Conselheiro Luiz Moreira suscitou questão de ordem, relativa ao sobrestamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001532/2010-44, do qual havia pedido vista regimental, em virtude de as partes terem impetrado Mandado de Segurança, no Supremo Tribunal Federal – STF. Na oportunidade, o Conselheiro Walter Agra propôs a suspensão do feito até a apreciação da liminar pelo STF, o que foi deferido à unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Luiz Moreira se manifestou acerca da aprovação, na 3ª Sessão Ordinária, em que estava ausente justificadamente, de uma Nota Técnica, relativa à Proposta de Emenda Constitucional – PEC nº 01, que tramita na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Registrou que o plenário havia deliberado em reunião administrativa, no sentido de não expedi-la, caso não houvesse unanimidade na aprovação da referida proposição. Consignou, ainda, que a nota técnica foi equivocada, por dois fundamentos: o primeiro, referente ao vício de iniciativa que, no seu entendimento, não existe na PEC, porquanto apenas as autoridades previstas têm iniciativa para essa proposição, não sendo o Procurador-Geral de Justiça um dos legitimados. O segundo, de que somente o Procurador-Geral de Justiça teria a iniciativa, por se tratar de matéria afeta à Lei Complementar, também



entendia equivocado, uma vez que o Governador do Estado, inclusive para Leis Complementares, tem iniciativa conjunta com o Procurador-Geral de Justiça. Após, o Conselheiro Alexandre Saliba comunicou o adiamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000647/2013-64, oportunidade em que o Conselheiro Jeferson Coelho informou que o Processo CNMP n.º 0.00.000.001599/2013-21, no qual havia pedido de sustentação oral, seria julgado em conjunto com o Processo CNMP n.º 0.00.000.000028/2014-51. Na sequência, o Conselheiro Antônio Duarte informou que, como um dos indicados pela Presidência do Conselho, compareceu na oficina de trabalho do Conselho Nacional de Justiça, no último dia doze de fevereiro, na Escola Superior do Ministério Público da União. Registrou que o evento foi de grande relevância, porquanto trouxe várias reflexões em torno da Justiça Militar brasileira. Na oportunidade, consignou que o resultado da oficina esclareceu que a escolha do constituinte originário, projetada na Carta de 88, persiste sendo a vontade daqueles que atuam perante a Justiça e ressaltou que diversas entidades que compareceram ao evento entenderam que a Justiça Militar deve prosseguir como um Órgão autônomo e independente, cumprindo a sua missão republicana de bem distribuir a justiça e realizar o trabalho indispensável à manutenção dos alicerces da segurança pública interna e externa, como sendo as missões precípua, tanto das forças armadas, quanto das polícias militares estaduais. Em seguida, agradeceu ao Presidente do CNMP, por ter lhe indicado como representante do Ministério Público Militar, e finalizou registrando que a oficina foi de extrema importância para assinalar que essa Justiça especializada, que já tem mais de duzentos anos, continua sendo relevante para o País. Na oportunidade, o Conselheiro Alexandre Saliba aderiu à manifestação do Conselheiro Antônio Duarte. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Alessandro Tramujas, consignou que a Resolução Conjunta CNMP/CNJ, que versa sobre o porte de armas para servidores do Ministério Público e do Judiciário que estejam no exercício de funções de segurança, passou por um pequeno ajuste de redação com relação à Resolução do CNJ, não havendo mudança de conteúdo, nem prejuízo ao que já fora aprovado pelo CNMP. Em seguida, o Conselheiro Marcelo Ferra apresentou Proposta de Resolução, que altera a Resolução CNMP n.º 23/2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil. Na ocasião, o Conselheiro Walter Agra também apresentou Proposta de Emenda Regimental, que visa alterar o artigo 41, do RICNMP, determinando a obrigatoriedade de notificação eletrônica às chefias das unidades ministeriais, no âmbito do CNMP. Na sequência, o Conselheiro Cláudio Portela apresentou Proposta de Resolução, que revoga a Resolução CNMP n.º 55/2010, que estabelece regras sobre a eleição para a formação de lista tríplice no Ministério Público brasileiro, oportunidade em que se deu início, para as proposições apresentadas, aos trâmites previstos no RICNMP. Em seguida, o Conselheiro Luiz Moreira pediu permissão ao plenário para ler um requerimento subscrito pelo Deputado Estadual Jailson Lima, acerca de um pedido de instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, que estava sendo protocolado na Assembleia Legislativa de Santa Catarina, cujo propósito seria a apuração da aquisição de prédio comercial, bem como indícios de descumprimento da lei que estipula o teto salarial de membros e servidores, ambos relacionados ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Informou que, após a leitura, faria o encaminhamento dos pedidos à Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, sob a presidência do Conselheiro Jeferson Coelho, rogando, ainda, que fossem tomadas as providências devidas. Na ocasião, o Conselheiro Walter Agra manifestou interesse em compor o grupo que vai apurar os fatos trazidos pelo Conselheiro Luiz Moreira, e sugeriu que o CNMP fizesse uma correição excepcional, caso o Conselheiro Jeferson Coelho entendesse cabível. Na oportunidade, o Presidente comunicou o encaminhamento do pedido ao Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, para as providências que entender pertinentes. Após, o Presidente apresentou Proposta de Emenda Regimental, que acrescenta o §5º ao artigo 39, do RICNMP, dando-se, então, início aos trâmites regimentais. Ainda, nos termos do artigo 12, inciso XXIV, do RICNMP, apresentou ao plenário quatro contratações



procedidas pelo CNMP, que datam de 28/06/2013, 23 e 27/12/2013 e 10/01/2014, cujos valores superam o montante estatutariamente previsto. Na ocasião, o Conselheiro Luiz Moreira solicitou vista do Contrato nº 20/2013, publicado em 28/06/2013, por não ter sido formalizado na atual gestão, não havendo qualquer ressalva em relação às demais contratações. Na oportunidade, o Conselheiro Walter Agra louvou a iniciativa do Presidente, registrando que desde que passou a compor o CNMP, apenas a atual administração tomou essa providência. Após, passou-se, então, ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001811/2013-51, o Presidente submeteu ao plenário questão de ordem suscitada da tribuna pelo Doutor Francisco Ortencio de Carvalho, Promotor de Justiça do Estado de Pernambuco, relativa à supressão de instância, por ausência de recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Em seguida, o Conselho, por maioria, rejeitou a preliminar suscitada, vencido o Conselheiro Jarbas Soares Júnior, que a acolhia. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000130/2012-94, ocupou a tribuna o Doutor José Roberto Batochio, advogado dos recorrentes, e declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho. No decorrer desse julgamento, o Conselheiro Fábio George suscitou questão de ordem, no sentido de que a sindicância fosse instaurada na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, oportunidade em que o Corregedor Nacional, Conselheiro Alessandro Tramujas, declarou que a sindicância seria instaurada no âmbito da Corregedoria Nacional, restando, assim, prejudicada a referida questão. Na ocasião, o Conselheiro Leonardo Carvalho e o Presidente cumprimentaram o advogado pela sustentação oral produzida. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000013/2012-21, o Presidente esclareceu que o colegiado havia deliberado pela renovação da sustentação oral, para garantir o contraditório e a ampla defesa, no que se refere ao fato superveniente, relativo à decisão judicial sobre a validade ou não da recomendação expedida. Ainda no julgamento do mencionado processo, o Corregedor Nacional, Conselheiro Alessandro Tramujas, sugeriu a expedição de recomendação aos membros do Ministério Público, para que se abstenham de fazer recomendação afrontando decisão judicial, ocasião em que o Conselho, por maioria, rejeitou a proposta, vencido o Conselheiro proponente. Em seguida, o Conselheiro Luiz Moreira consignou que o Doutor Gustavo Passarelli da Silva, Advogado da Requerente, fizera um trabalho excepcional, e que os Procuradores da República Marco Antônio Delfino de Almeida, Emerson Kalif Siqueira e Thiago dos Santos Luz tiveram uma atuação exemplar na defesa dos direitos indígenas. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001748/2013-52, o Conselheiro Marcelo Ferra suscitou questão de ordem, no sentido de não conhecer a Consulta, por entender que o referido procedimento deveria se restringir à interpretação de atos expedidos pelo colegiado, oportunidade em que o Conselho, por maioria, rejeitou a questão, nos termos propostos pelo Relator, Conselheiro Esdras Dantas, vencidos os Conselheiros Marcelo Ferra, Alexandre Saliba, Alessandro Tramujas, Jarbas Soares Júnior, Antônio Duarte e o Presidente, que a acolhiam. Após o julgamento desse processo, o Presidente comunicou o adiamento dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.000636/2013-84, 0.00.000.000766/2013-17, 0.00.000.001599/2013-21 e 0.00.000.000875/2013-34, nos quais havia pedidos de sustentação oral, para a 5ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia dez de março do presente ano, às dez horas, e consignou que seria dada preferência no julgamento dos referidos processos. Informou, ainda, o trancamento da pauta para a mencionada sessão. Em seguida, o Conselheiro Cláudio Portela levou a julgamento, extrapauta, o Processo CNMP n.º 0.00.000.001643/2013-01. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000326/2013-60, declarou-se impedido o Conselheiro Leonardo Carvalho. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior levou a julgamento, extrapauta, o Processo CNMP n.º 0.00.000.000874/2013-90, para referendar a prorrogação de prazo, por noventa dias, para a conclusão dos trabalhos da comissão processante. Em seguida, o Presidente comunicou que o prazo para a inclusão de processos na pauta da 6ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia dezessete de março do corrente ano, foi prorrogado para o dia



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

dezoito de fevereiro. A sessão foi encerrada às dezenove horas e cinquenta e sete minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
PRESIDENTE DO CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO



TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA – 03/02/2014

1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000738/2011-38 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza

REQUERENTES: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB

Hélia Maria de Oliveira Bettero – Procuradora-Geral da União

Marcelo de Siqueira Freitas – Procurador-Geral Federal

ASSUNTO: Solicita providências acerca dos limites da utilização de ameaças de responsabilização pessoal nas recomendações feitas pelos membros do Ministério Público.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, deliberou pela suspensão do julgamento do feito, até que o colegiado se pronuncie sobre a proposta de resolução que regulamentará a expedição de recomendação no âmbito do Ministério Público, para que, naquela oportunidade, verifique ou não a perda de objeto, nos termos propostos pelo Conselheiro Leonardo Carvalho.

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001532/2010-44 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior

EMBARGANTE: Associação do Ministério Público do Estado do Pará

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou parcialmente procedente Procedimento de Controle Administrativo.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, deliberou pela suspensão do julgamento do feito, até a apreciação do pedido liminar em Mandado de Segurança impetrado pela parte, no Supremo Tribunal Federal, nos termos propostos pelos Conselheiros Luiz Moreira e Walter Agra.

3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001811/2013-51 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior

REQUERENTE: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho - Promotor de Justiça/PE

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Pernambuco

ASSUNTO: Requer a suspensão dos efeitos das Portarias nº 608/2013, 796/2013, 1.435/2013 e 1.437/2013 editadas pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, as quais removeram membros do mencionado Parquet, em detrimento da remoção do requerente que não teve seu direito adquirido reconhecido. Pedido de Liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho – Requerente

Francisco Ortencio de Carvalho – pelo Requerido

DECISÃO: O Conselho, por maioria, rejeitou a preliminar de esgotamento das vias ordinárias, nos termos do voto do Relator, vencido o Conselheiro Jarbas Soares Júnior, que a acolhia. No mérito, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido, para revogar a liminar na parte em que for contrária à decisão final, reconhecendo a obrigatoriedade de aplicação do art. 93, VIII-A, c/c o art. 93, II, “b”, da Constituição Federal, determinando, dentre outras medidas, a remessa de cópia do voto à Corregedoria Nacional, para fins de apuração da sistemática de promoção e remoção no Ministério Público de Pernambuco, na correição já apazada para março de 2014, ficando prejudicado o Recurso Interno interposto, nos termos do voto do Relator. Vencido, parcialmente, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior, que era contrário ao envio de cópia da decisão à Corregedoria Nacional.

4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000130/2012-94 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba



RECORRENTES: Constância Berbert Dutra da Silva; Maurício Felix da Silva; Murilo Felix da Silva; Silvio Felix da Silva

ADVOGADOS: José Roberto Batochio - OAB/SP n.º 20.685

Roberto Toledo Santos Filho - OAB/SP n.º 130.856

RECORRIDOS: Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar em desfavor de membros do Ministério Público do Estado de São Paulo.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Doutor José Roberto Batochio – Advogado dos Recorrentes

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, deu provimento ao presente Recurso, para que seja instaurada sindicância em desfavor de membros do Ministério Público do Estado de São Paulo, no âmbito da Corregedoria Nacional, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho.

5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000013/2012-21 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

REQUERENTE: Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul – FAMASUL

ADVOGADOS: Gustavo Passarelli da Silva - OAB/MS n.º 7.602

Jayme Neves Neto - OAB/MS n.º 11.484

REQUERIDO: Ministério Público Federal no Estado do Mato Grosso do Sul

ASSUNTO: Requer a sustação da Recomendação n.º 09/2010, proferida pela Procuradoria da República no Município de Dourados/MS, a qual determina a diversas instituições financeiras o não financiamento de produtores rurais que ocupam áreas indígenas.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Gustavo Passarelli da Silva – Advogado do Requerente

Emerson Kalif Siqueira – Procurador da República

João Batista de Almeida – Advogado do Requerido

DECISÃO: O Conselho, por maioria, não acolheu a questão de ordem suscitada pelo Conselheiro Luiz Moreira, relativa ao desentranhamento dos autos de manifestação da Associação Nacional dos Procuradores da República, vencidos o proponente e o Conselheiro Walter Agra. No mérito, por maioria, reconheceu a prescrição dos fatos imputados aos membros do Ministério Público Federal, nos termos do voto-vista divergente do Conselheiro Luiz Moreira, vencidos o Relator e os Conselheiros Leonardo Farias e Walter Agra. Ainda, por maioria, rejeitou a questão de ordem relativa à expedição de recomendação aos membros do Ministério Público, para que se abstenham de expedir recomendação afrontando decisão judicial, vencido o proponente, Conselheiro Alessandro Tramujas.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001748/2013-52 (Consulta)

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza

REQUERENTE: Marfan Martins Vieira - Procurador-Geral de Justiça do MP/RJ

ASSUNTO: Trata-se de consulta formulada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, sobre o alcance do disposto no art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em face do Ministério Público.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Robson Renault Godinho – Promotor de Justiça

DECISÃO: O Conselho, por maioria, conheceu a presente Consulta, nos termos do voto do relator, vencidos os Conselheiros Marcelo Ferra, Alexandre Saliba, Alessandro Tramujas, Jarbas Soares Júnior, Antônio Duarte e o Presidente, que não a conheciam. E, por maioria, decidiu que se aplica ao Ministério Público o parágrafo único, do artigo 21, da Lei n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos termos do voto divergente do Conselheiro

Walter Agra, vencidos o Relator e o Conselheiro Jarbas Soares Júnior, que entendiam pela não aplicação do mencionado dispositivo legal.

7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001643/2013-01 (Avocação)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

REQUERENTE: Suvamy Vivekananda Meireiles/Corregedor-Geral do Ministério Público/MA

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão

ASSUNTO: Pedido de avocação dos processos administrativos nº 6875AD/2012, 2096CS/2013, 7025/2013, 4687AD/2012, 2352CS/2012 e cópia do processo nº 1953CS/2012, que tramita perante a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela avocação dos procedimentos, nos termos do voto do Relator.

8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001690/2013-47 (Procedimento Avocado)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão

ASSUNTO: Procedimentos disciplinares nºs 3129AD/2012, 3642AD/2012, 02/2013, 8322AD/2012, 8697AD/2012, 8842AD/2012, 05/2012-CGMP, 10326AD/2012, 2780AD/2013, 3054AD/2013, 3056AD/2013, 3406AD/2013, 3623AD/2013, 3642AD/2012, 3788D/2013, 3923AD/2013 e 4600AD/2013, que tramitam na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou o afastamento do membro do Ministério Público do Estado do Maranhão, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator.

9) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000326/2013-60 (Embargos de Declaração) (Apenso: Processos CNMP n.º 0.00.000.000327/2013-12, 0.00.000.000875/2012-53 e 0.00.000.000930/2012-13)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás

ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Goiás.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou o afastamento do membro do Ministério Público do Estado de Goiás por 60 (sessenta) dias, prorrogou o afastamento, também pelo prazo de 60 (sessenta) dias, e decidiu pela prorrogação do prazo por 90 (noventa) dias, para a conclusão dos trabalhos da comissão processante, nos termos propostos pelo Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Leonardo Carvalho.

10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000874/2013-90 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001395/2012-18)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Amapá

ASSUNTO: Submissão ao Plenário da decisão do Corregedor Nacional do Ministério Público, de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor de membro do



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Ministério Público do Estado do Amapá, nos termos do artigo 77, IV, §1º e artigo 89 do Regimento Interno do CNMP.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a partir de 12/02/2014, para a conclusão dos trabalhos da comissão processante, nos termos propostos pelo Relator.